DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

R.H

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo interposto pela EPD Nacional Futebol Clube em face da r. decisão da 1ª Comissão Disciplinar nos autos do processo 065/2016, que culminou com a aplicação da penalidade de Exclusão à EPD Sul América Esporte Clube do Campeonato de Futebol Juniores 2016, cominada com a penalidade de multa de cem reais.

De início, reconheço a conexão entre este Recurso Voluntário nº 020/2016 e o Recurso Voluntário nº 015/2016, que temo como Recorrente a *d.* Procuradoria Desportiva e para evitar decisões conflitantes apense-se estes autos ao Recurso Voluntário nº 015/2016, eis que serão julgados conjuntamente.

No que pertine ao pedido de efeito suspensivo da Recorrente para suspender o Campeonato Amazonense de Juniores 2016, assevero que já proferi decisão nos autos do Recurso Voluntário nº 016/2016, com vistas a determinar o prosseguimento da Competição que ora se requer paralisar, com a cautela de que a homologação dos resultados das partidas estivesse condicionada ao julgamento daquele Recurso.

Em sede de cognição inicial, não vislumbro neste Recurso hipótese decorrente do efeito suspensivo **ope judicis** (art.147-A do CBJD), e tão pouco **ope legis** (art.148, do CBJD) capazes de infirmar, ao menos por ora, a decisão já proferida por este Relator, nos autos do Recurso Voluntário 016/2016.

Deste modo, **INDEFIRO** o efeito suspensivo requerido pela Recorrente EPD Nacional Futebol Clube com vistas a paralisar o Campeonato Amazonense de Juniores

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa
Senhora das Graças
CEP 69.053-050
Manaus/AM

2016, e por via de consequência prossiga-se a competição condicionando-se a homologação dos resultados da partida também ao julgamento deste Recurso.

Intimem-se as partes e a Federação Amazonense de Futebol (FAF) desta decisão.

Encaminhe-se à Procuradoria para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de três dias, na forma do art.138-C, do CBJD.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para o voto.

Inclua-se na pauta da sessão do dia 30 de junho de 2016.

P.R.I.

Manaus, 21 de junho de 2016.

Ruy Silvio Lima de Mendonça
Auditor do Tribunal Pleno

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa
Senhora das Graças
CEP 69.053-050
Manaus / AM